

Lei nº 687

Dispõe sobre autorização para o uso semi-reboques em Motocicletas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado, nos termos da Lei Federal nº 10.517, de 11 de julho de 2002, que **Motocicletas** tracionem **semi-reboques**, especialmente projetados para esse fim, na circunscrição do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 1º de abril de 2008.



Hércules Favarato
Prefeito Municipal